



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N°. 1655, de 14 de NOVEMBRO de 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI N°. 1.446 DE 03 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei n°. 1.446 de 03 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente as seguintes instituições governamentais e não governamentais:*

*I - Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo;*

*V - Quatro representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um representante indicado por entidades do meio rural, um representante indicado por entidades do meio urbano, um representante indicado pelas entidades de classes e um representante indicado pelas organizações da sociedade civil." (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
GABRIEL CARVALHAES ROSATTI  
Prefeito Municipal